LEI MUNICIPAL Nº 278/2004
Data: 20 de dezembro de 2004

INSTITUI A PLANTA PADRÃO PARA MORADIA DE PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretiva da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ (SC)**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46., § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou e a mesma promulga e seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itapoá (SC), a conceder gratuitamente Planta de construção, para pessoas carentes.

Art. 2º A gratuidade de que trata o artigo 1º, obedecerá às seguintes normas.

I – Requerimento junto ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itapoá;

II – Ser morador no município há pelo menos três anos, comprovadamente;

III – Ter uma renda familiar máxima, de até três salários mínimos;

IV – Estar cadastrado junto à Secretaria do Bem Estar Social.

V – Estar de posse do Documento de Propriedade ou Procuração do imóvel a ser construído.

Art. 3º A planta padrão terá as assinaturas dos Departamentos Responsáveis pela área de controle de construção civil.

Art. 4º A planta padrão terá até 50 m² (cinqüenta metros quadrados), podendo ainda ter outra planta, com metragem intermediária.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá (SC), 20 de dezembro de 2004

CESAR PEREIRA	RENATO VIANA	EDSON LUIZ TAVARES
Presidente	Vice – Presidente	Secretário